



LEI Nº 368/99

DE 19 DE JANEIRO DE 2000.

“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Arauá, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2000 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de ARAUÁ, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2000, o qual estima a Receita em R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A realização da receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras receitas correntes e Receita de Capital, de acordo com a legislação vigente e na forma prevista nos anexos desta Lei.

Prefeitura
Municipal
de

ARAÚÁ
PROGREDINDO COM TRABALHO

Art. 3º - A Despesa do Município de ARAÚÁ, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por poderes, órgãos e unidades orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAÚÁ EM 19 DE JANEIRO 2000.**


FRANCISCO O. DE MESQUITA COSTA
Prefeito Municipal


ELENILZA CAMPOS ALVES
Secretaria de Administração